

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.028 DE 2013

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Belgrado, em 29 de novembro de 2010.**

**Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**

**Relator: Deputado RICARDO BARROS**

### **I – RELATÓRIO**

Através da Mensagem nº 61/2013, a Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia sobre matéria de Defesa, assinado em Belgrado no dia 29 de novembro de 2010 pelos Ministros da Defesa do Brasil e da Sérvia.

Trata-se de Acordo de cooperação para pesquisa e desenvolvimento militares; desenvolvimento de programas e projetos; apoio logístico; aquisição de produtos e serviços de defesa; troca de informações e experiências em temas de segurança; operação de equipamento militar; realização de exercícios militares conjuntos; treinamento e instrução militar.

A República da Sérvia tem demonstrado interesse em estreitar as relações bilaterais com o Brasil, formalizar acordos em diversas áreas, criando um ambiente de amizade e cooperação.

O Acordo firmado foi baseado nos ***princípios de igualdade, reciprocidade e interesse comum, respeitando as respectivas legislações e regulamentos nacionais e obrigações internacionais.***

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional manifestou-se favoravelmente à aprovação da Mensagem nº 61 de 2013, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo 1.028 de 2013 que ora passo a relatar na qualidade de membro desta Comissão e presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Sérvia.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o artigo 49, inciso I, com o artigo 84, inciso VIII da Constituição Federal, foi submetido ao Congresso Nacional o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia, sobre cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Belgrado, em 29 de novembro de 2010.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação na Câmara dos Deputados.

O artigo 84, inciso VIII da Constituição Federal, confere ao Presidente da República a competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

A proposição em questão encontra-se em consonância com o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não contrariando as disposições constitucionais, não existindo vícios de juridicidade e apresentando boa técnica legislativa.

Diante do exposto manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.028 de 2013.

Sala da Comissão, em      de março de 2015

**Deputado Ricardo Barros**